



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ENCONTRO SOBRE
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Formalização e Execução das Parcerias com o Terceiro Setor

LOCAL



**MARCO REGULATÓRIO
DAS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CÍVIL**





Mas antes...



...mudanças.

Antes

DAT

**Diretoria de Análise
de Transferências**

Depois

COFIT

**Coordenadoria de
Fiscalização de
Transferências e
Contratos**

Paraná

4.200* tomadores que podem ser considerados
Organizações da Sociedade Civil recebem



público

R\$ 3,61 bilhões recebidos desde 2012

- **2012: R\$ 1,786 bilhão**
- **2013: R\$ 775 milhões**
- **2014: R\$ 523 milhões**
- **2015: R\$ 529 milhões**

Paraná

490* tomadores vinculados à **administração pública** recebem

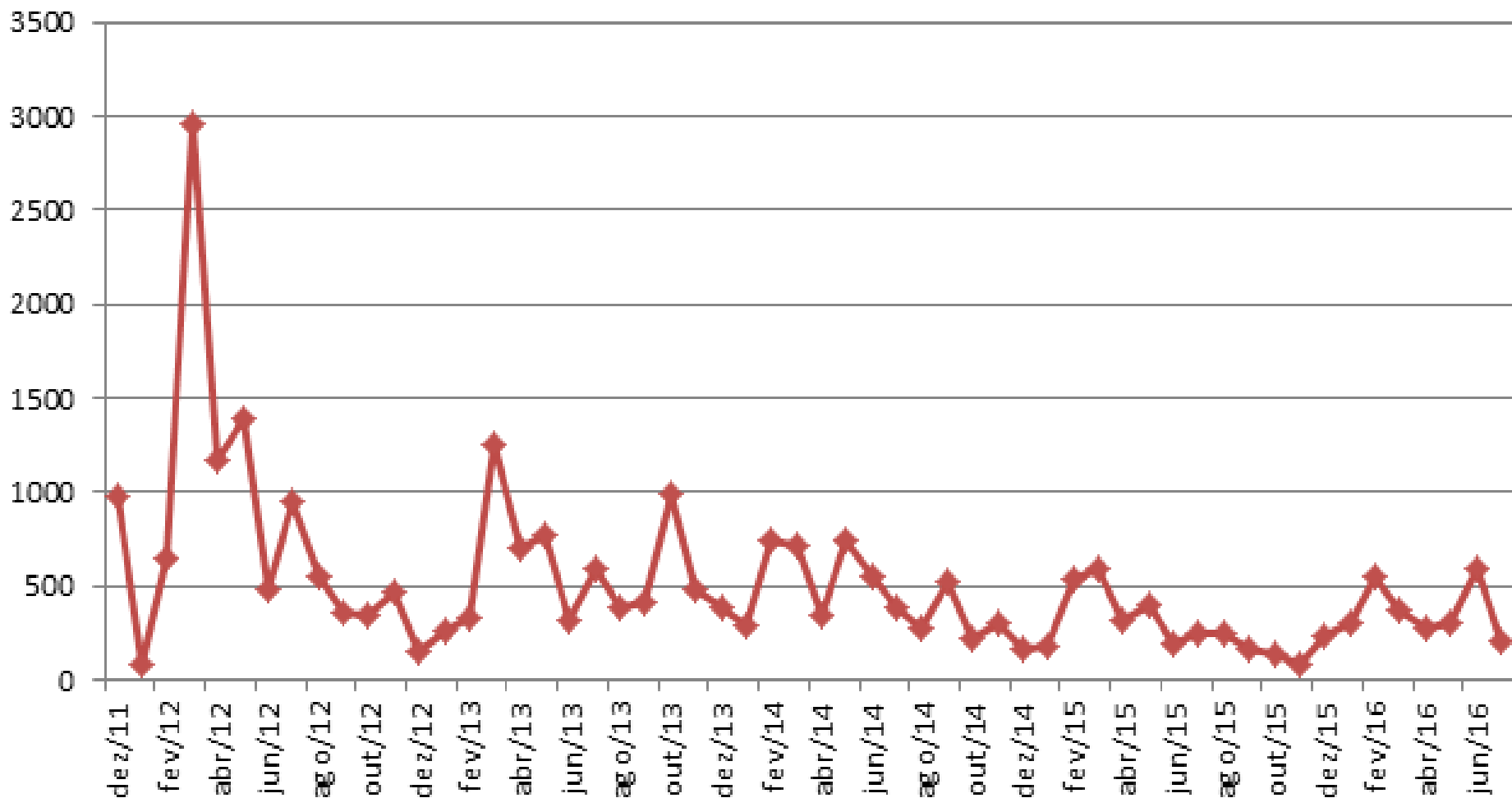


público

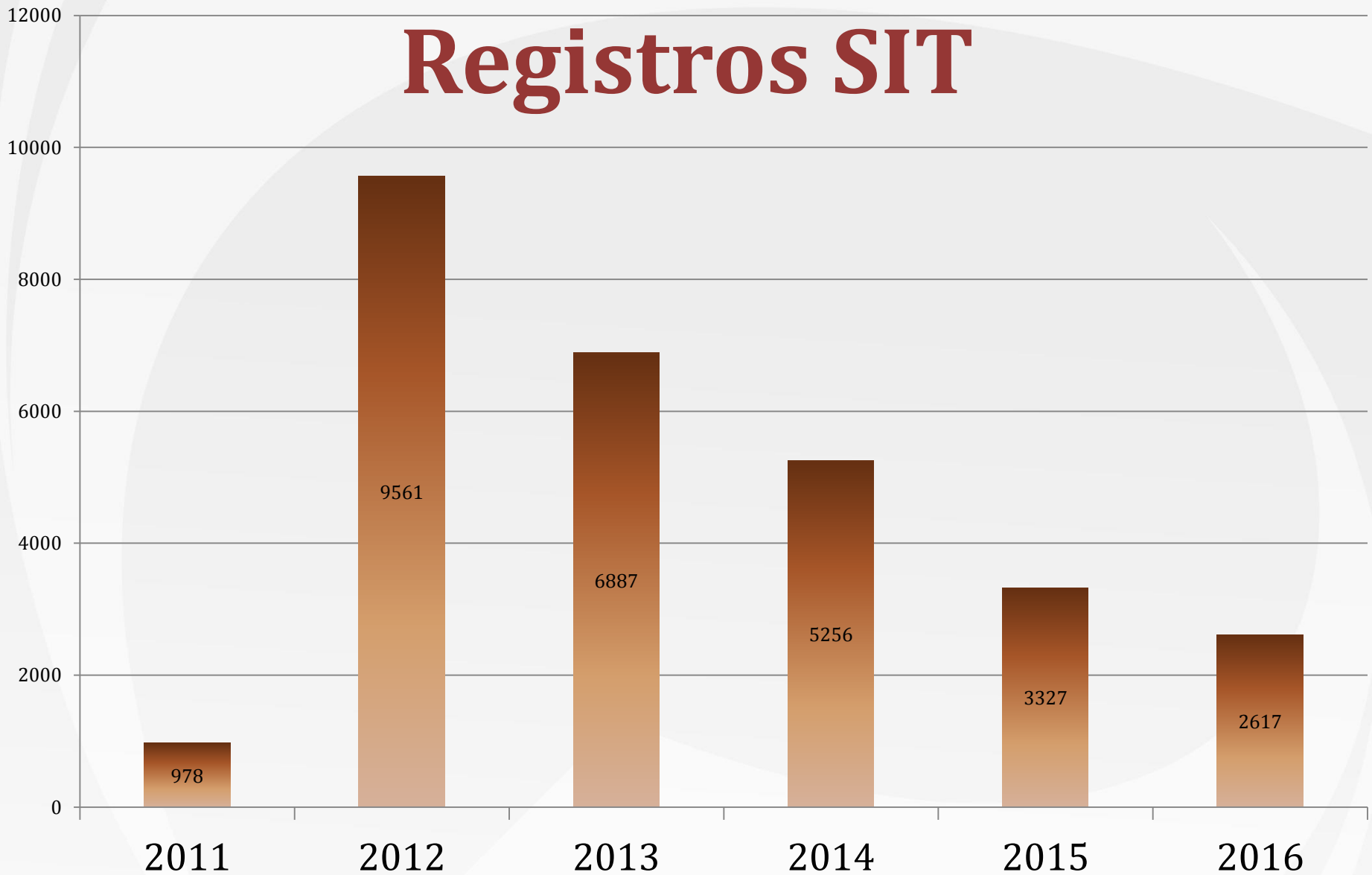
R\$ 2,78 bilhões recebidos desde 2012

- 2012: R\$ 1,458 bilhão**
- 2013: R\$ 735 milhões**
- 2014: R\$ 429 milhões**
- 2015: R\$ 164 milhões**

Registros SIT - Evolução



Registros SIT



Registros SIT

Total de registros: **28.626**

Média de registros por mês: **511**

Média histórica (últimos três anos):
425

Registros SIT

E possivelmente há acordos que deveriam estar no SIT, mas não estão?

SIM

E o que pode acontecer, se o Tribunal descobrir?

Transferências Voluntárias:

Art. 25 da LRF

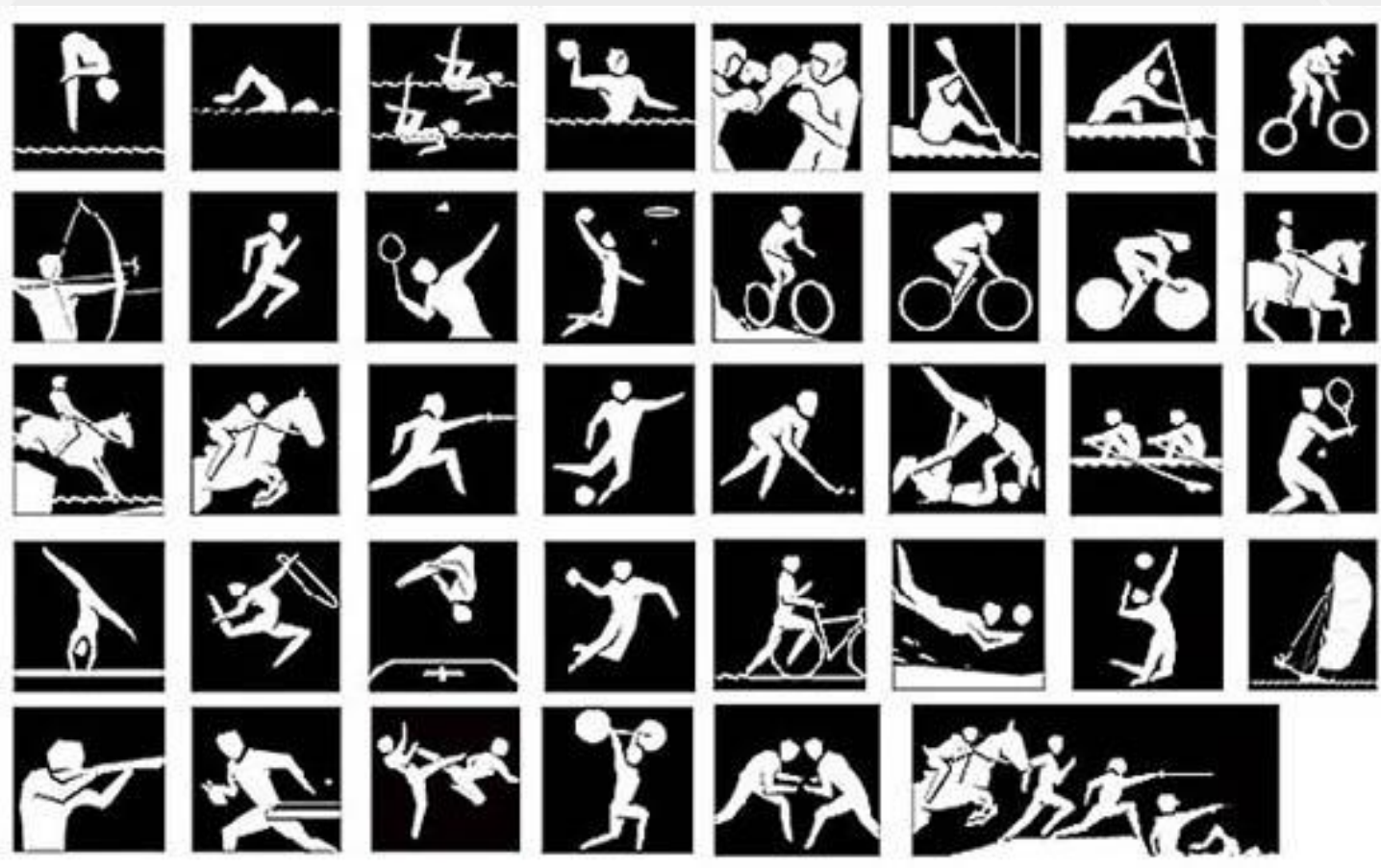
Entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

COFIT

Transferências Voluntárias:

“Repasse de recursos por entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal a outra pessoa jurídica de direito público ou privado da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, a título de convênio, colaboração, fomento, parceria ou outros instrumentos congêneres, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”

Tipos de transferência de recursos



Tipos de transferência de recursos

- **Constitucionais**

São recursos transferidos por *determinação da constituição*.
(São as cotas de participação desses entes nos tributos da União).
Ex: FPM / FPE / ITR-municípios

- **Legais**

São recursos transferidos *previstos em leis específicas*
(Que determinam a forma de habilitação, a aplicação dos recursos e como deverá ocorrer a respectiva prestação de contas).

Ex: *Transferências destinadas ao SUS (Lei 8.080 – 8.142/90)*

Tipos de transferência de recursos

- **Transferências Voluntárias**

São repasses de recursos que **não decorra de determinação constitucional ou legal** (correntes ou de capital).

Operacionalização: *Emendas, Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Parceria, Termos de Fomento e Termos de Colaboração*

Transferências Diretas (*Fundo a Fundo*)

Forma de *repassse regular e automática com transferências independente de convênio ou instrumento congênere.*

SUBVENÇÕES SOCIAIS

MECANISMO LEGAL	DESCRIÇÃO	ENTIDADES BENEFICIADAS	BASE LEGAL
Subvenções sociais	São <u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u> destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural (prestadora de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional), sem finalidade lucrativa, às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços.	Entidades de caráter assistencial, cultural, educacional e de saúde e órgãos públicos.	Lei nº 4.320/64 Decreto nº 93.872/86 Leis Orçamentárias

AUXÍLIOS

MECANISMO LEGAL	DESCRIÇÃO	ENTIDADES BENEFICIADAS	BASE LEGAL
Auxílios	São <u>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</u> destinadas ao investimento ou inversão financeira de entidades públicas ou privadas, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, decorrentes diretamente da lei orçamentária anual.	Entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos públicos	Lei nº 4.320/64 Decreto nº 93.872/86 Leis Orçamentárias

CONTRIBUIÇÕES

MECANISMO LEGAL	DESCRIÇÃO	ENTIDADES BENEFICIADAS	BASE LEGAL
Contribuições	São dotações a título de <u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u> , às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços (contribuições correntes). Será concedida em virtude de lei especial.	Entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos públicos	Lei nº 4.320/64 Decreto nº 93.872/86

Subvenções, Auxílios e Contribuições (Lei nº 4.320/64)

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a **suplementação** de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos **revelar-se mais econômica**.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será **calculado com base em unidades de serviços efetivamente restados ou postos à disposição** dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

- **Caráter suplementar** às receitas da Entidade;
- **Economicidade** em relação à execução direta.

TERMO DE PARCERIA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO



- Qualificação **OSCIP** pelo Ministério da Justiça (**ato vinculado**);
- Repasses só podem contemplar o custo efetivo para atendimento das demandas e cumprimento de metas;
- Execução de atividades de caráter tipicamente públicos, consultados previamente os respectivos Conselhos de Pol. Públicas da área;
- Entidade já deve realizar determinada atividade de interesse social que tem afinidade com determinada ação governamental (**e agora há 3 anos!**);

CONTRATO DE GESTÃO ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS

- Qualificação **OS** é concedida pelo Poder Executivo;
- Necessário que haja Lei própria;
- Execução de serviços públicos preexistentes;
- Contrato vinculado ao alcance de metas;
- Só podem contemplar os custos efetivos para o cumprimento das metas;
- Possibilidade de cessão de servidores públicos e destinar bens públicos;

CONTRATO ADMINISTRATIVO

“Considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada” (Lei n.º 8.666/93, art. 2º, parágrafo único).

✓ *Origens do Contrato Administrativo:*

1 - Licitação

2 - Dispensa ou Inexigibilidade

CONTRATO DE REPASSE

O contrato de repasse, que se encontra disciplinado no **Decreto nº 1.819/96**, é o instrumento utilizado para transferência de recursos financeiros da União para Estados, Distrito Federal e Municípios, por intermédio de instituição ou agência financeira oficial federal, destinada à execução de programas governamentais



CONVÊNIO



✓ *Conceituação:*

“Consideram-se convênios administrativos os ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidades particulares, com vistas a ser alcançado determinado objetivo de interesse público”
(José dos Santos Carvalho Filho)

MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (Lei 13.019/14)

Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, **envolvendo ou não transferências de recursos financeiros**, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999

Publicada em
1º de agosto de 2014

Entraria em vigor em novembro de 2014
Depois prorrogado para 27 de julho de 2015
Entrou em vigor para os Estados e União em 23/01/2016
Entrará em vigor para os municípios em 01/01/2017

Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros

Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros



Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as **parcerias** estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que **não envolvam a transferência de recursos financeiros**

- O constituinte de 1988 contemplou no art. 6º como **direitos sociais**: a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados e, ao tratar desses direitos nos capítulos próprios, **atribuiu à sociedade civil a participação e colaboração para o alcance desses direitos considerados de relevante interesse público.**
- **SAÚDE** – arts. 197 c/c 199 da CF/88
- **EDUCAÇÃO** – arts. 205 c/c 213 da CF/88
- **ASSISTÊNCIA SOCIAL** – art. 204, II, da CF/88
- **CULTURA E PATRIMÔNIO CULTURAL** – arts. 215 e 216



- **PRÁTICAS DESPORTIVAS** – Art. 217 da CF/88
- **DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, PESQUISA E CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA** – Art. 218 da CF/88
- **MEIO AMBIENTE** – art. 225 da CF/88
- **CRIANÇAS** – art. 227 da CF/88
- **IDOSOS** – art. 230 da CF/88



E QUAIS SÃO OS INSTRUMENTOS DE FOMENTO/PARCERIA ENTRE O ESTADO E O TERCEIRO SETOR?

Di Pietro ensina:

- **ATIVIDADES EXCLUSIVAS DO ESTADO :**
(segurança, defesa, justiça, relações exteriores, legislação, polícia)
- **ATIVIDADES NÃO-EXCLUSIVAS** (educação, saúde, pesquisa, cultura, assistência)

Lei 13.019/14 (redação da Lei 13.204/2015)

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de **atividades** ou de **projetos** previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Projeto



Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, **limitadas no tempo**, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo (**Portaria 117/2008 – MPOG**)

Atividade



Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam **de modo contínuo e permanente**, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo (**Portaria 117/2008 – MPOG**)

Retrato do setor em 2013

324.837 fundações e associações sem fins lucrativos

Regiões

6% Norte

22% Nordeste

6% Centro-Oeste

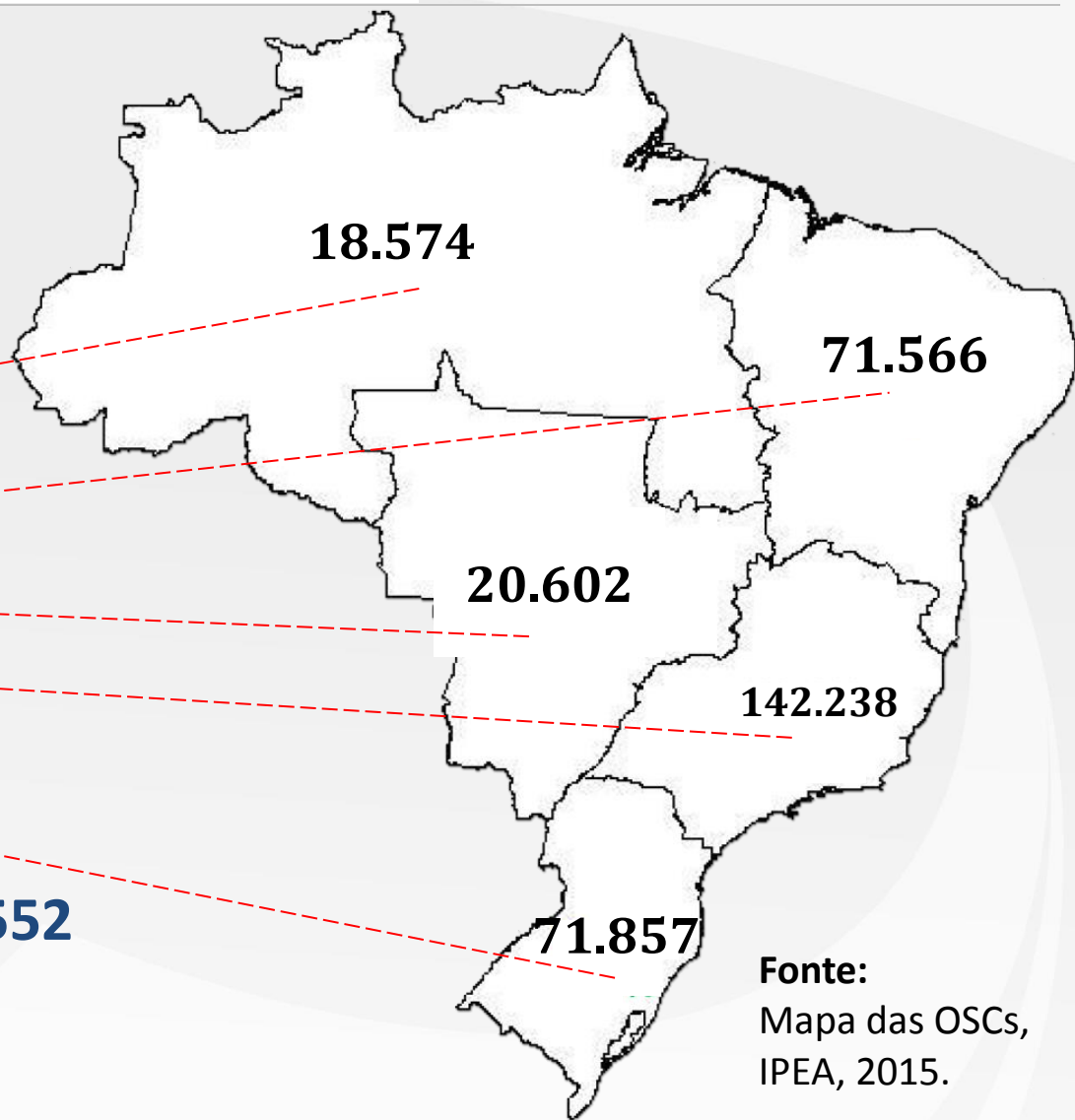
44% Sudeste

22% Sul

OSCs estão presentes em 5552

Municípios

99,8% dos Municípios têm, no mínimo, uma OSC registrada



Fonte:
Mapa das OSCs,
IPEA, 2015.

**De onde veio esta lei?
Que termos são estes?
O que muda?
Esta se aplica em qual área?
etc.**

SOCIEDADES COOPERATIVAS

As integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

Aquelas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos



Órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO
para Organizações da Sociedade Civil



2016

Procedimento destinado a **selecionar** organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016

Ações Descentralizadas Socioassistenciais às Pessoas com Deficiência.

O ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, torna público este Edital de Chamamento de Seleção Pública para firmar Termo de Fomento com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que trabalham na defesa e promoção dos direitos e da cidadania das pessoas com deficiência e que tenham interesse em apresentar propostas para execução de Projetos, no âmbito do Programa Atenção à Pessoa com Deficiência. O Edital conta com o investimento da ordem um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) – a serem aplicados da seguinte forma:

Valores a Serem Repassados conforme os eixos dos seguintes projetos:

Projeto 1 Serviço Integral de Acolhimento Institucional - Até R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

Projeto 2 Serviço de Atendimento Institucional - Até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Projeto 3 Ações de Incentivo ao Protagonismo Social - Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Então chamamento público
é regra?**

SIM!

**Então sempre vai ter
chamamento público?**

Noooooo...

DISPENSA

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de **urgência decorrente de paralisação** ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de **guerra**, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de **proteção a pessoas ameaçadas** ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

DISPENSA

IV - (VETADO).

V - (VETADO); [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de **educação, saúde e assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil **previamente credenciadas** pelo órgão gestor da respectiva política. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

INEXIGIBILIDADE

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

INEXIGIBILIDADE

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou **compromisso internacional**, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que **esteja autorizada em lei** na qual seja **identificada expressamente** a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

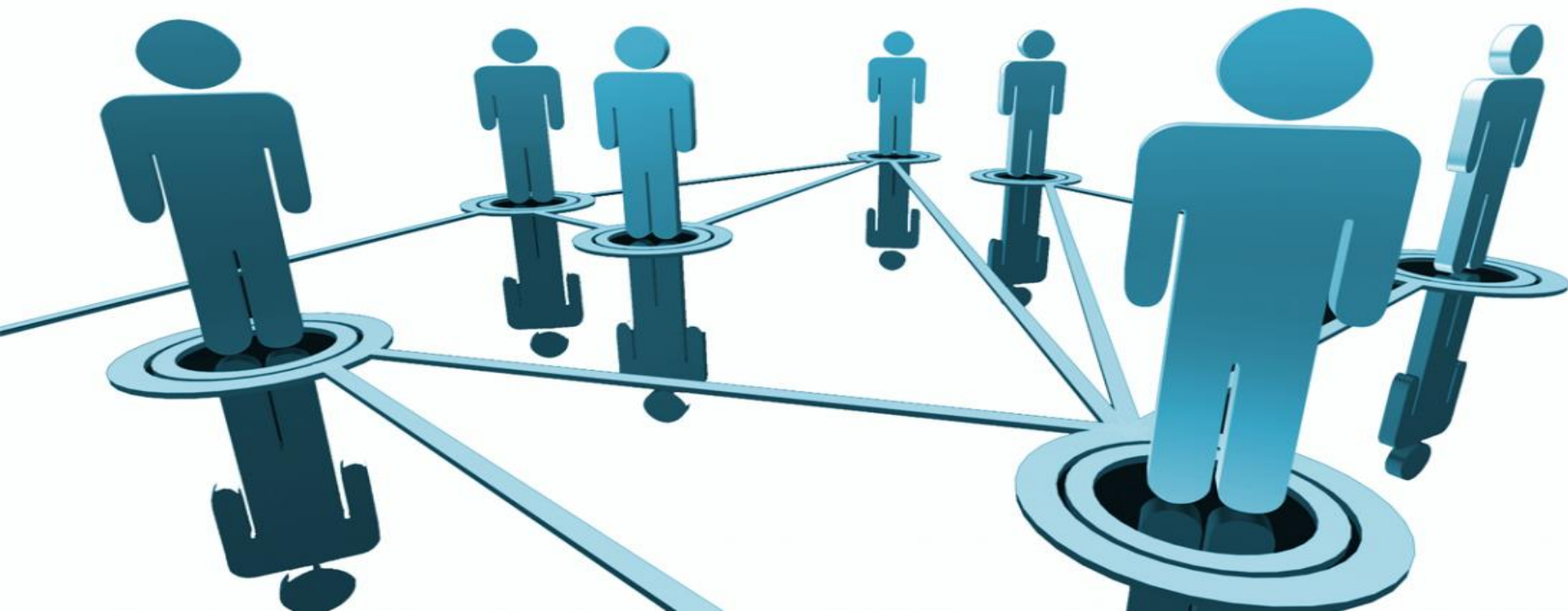
COMISSÃO DE SELEÇÃO

Órgão colegiado destinado a **processar e julgar chamamentos públicos**, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de **pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente** do quadro de pessoal da administração pública



COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil



ADMINISTRADOR PÚBLICO

X

DIRIGENTE

X

GESTOR

DIRIGENTE

Pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da **organização da sociedade civil**, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, **ainda que delegue essa competência a terceiros.**

ADMINISTRADOR PÚBLICO

Agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, **ainda que delegue essa competência a terceiros**

GESTOR

Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização

Acórdãos nº 2066/2006 – Plenário e nº 641/2007 – Plenário – TCU

*“Grande parte das irregularidades detectadas nas fases de execução física e financeira dos convênios poderia ser evitada se os órgãos concedentes observassem a legislação pertinente. Esse quadro só começará a mudar quando os relatórios de auditoria contiverem, em vez das costumeiras propostas de determinações para que os preceitos legais sejam observados, audiência para **aplicação de multa aos servidores responsáveis pelo não cumprimento das normas.**”*

TERMINOLOGIA DO TERCEIRO SETOR

CONCEDENTE	Órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos
TOMADOR (TC)	Entidade com o qual a administração estadual/municipal <u>pactue a execução</u> de programas e ações mediante a celebração da Transferência Voluntária

TERMINOLOGIA DO TERCEIRO SETOR

OSCIP	É a entidade que possui essa qualificação especial, outorgada pelo Poder Público, especificamente pelo Ministério da Justiça, apenas quando se enquadram nas exigências e restrições da lei federal. Parcerias com o Poder Público (Lei 9.790/99)
OSC	É toda entidade sem fins lucrativos que não distribua qualquer forma de resultado entre seus associados e aplique todos os seus recursos em sua finalidade social. (Lei no. 13.019/14)
ONG	É o termo genérico e popularmente utilizado para designar entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, que não se confundem com o Poder Público.
OS	É a entidade que possui essa qualificação especial, outorgada pelo Poder Público mediante procedimento prévio de certificação, quando se enquadrarem nas exigências da lei federal (Lei no. 9.637/98) e das leis estaduais e municipais que disponham sobre a matéria (em caráter complementar) - Contrato de Gestão

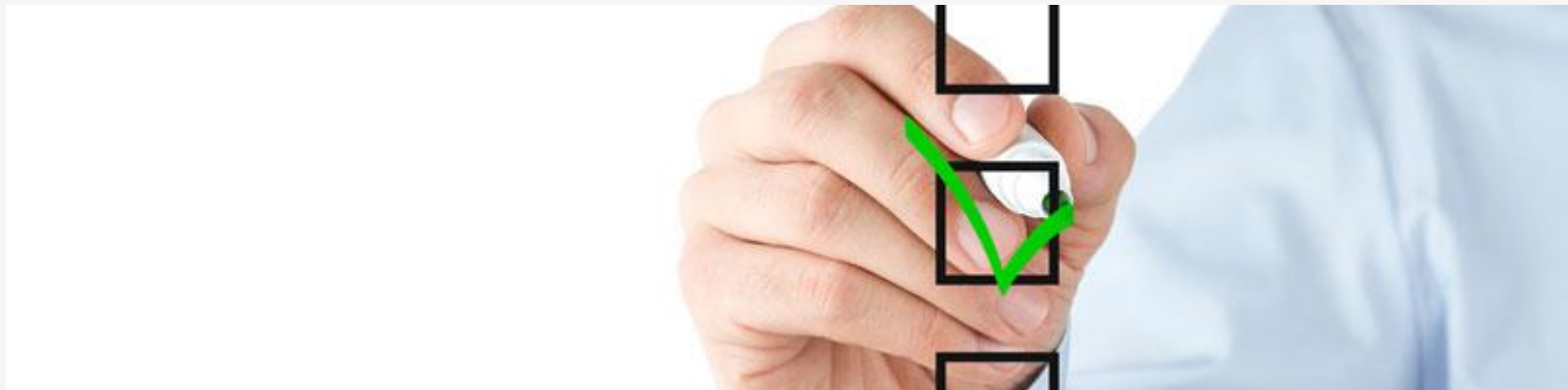
<u>Lei correlata</u>	<u>Concedente</u>	<u>Tomador</u>	<u>Instrumento</u>
Lei 13.019/14	Administração Pública	Organização da Sociedade Civil OSCIP*	<ul style="list-style-type: none"> • Termo de Fomento • Termo de Colaboração • Acordo de cooperação*
Lei 9.790/99 Lei 13.019/14	Administração Pública	OSCIP	<ul style="list-style-type: none"> • Termo de Parceria
Lei 9.637/98 Lei 13.019/14* LCE 140/2011 Legislação de cada ente	Administração Pública	Organização Social (qualificadas pelo Executivo)	<ul style="list-style-type: none"> • Contrato de Gestão • Fomento/Colaboração/Cooperação*
Lei 8.666/93 LE 15.608/07 Art. 199 CR/88	Administração Pública	Administração Pública OSC	<ul style="list-style-type: none"> • Termo de Convênio (Se OSC: saúde)

Publicidade

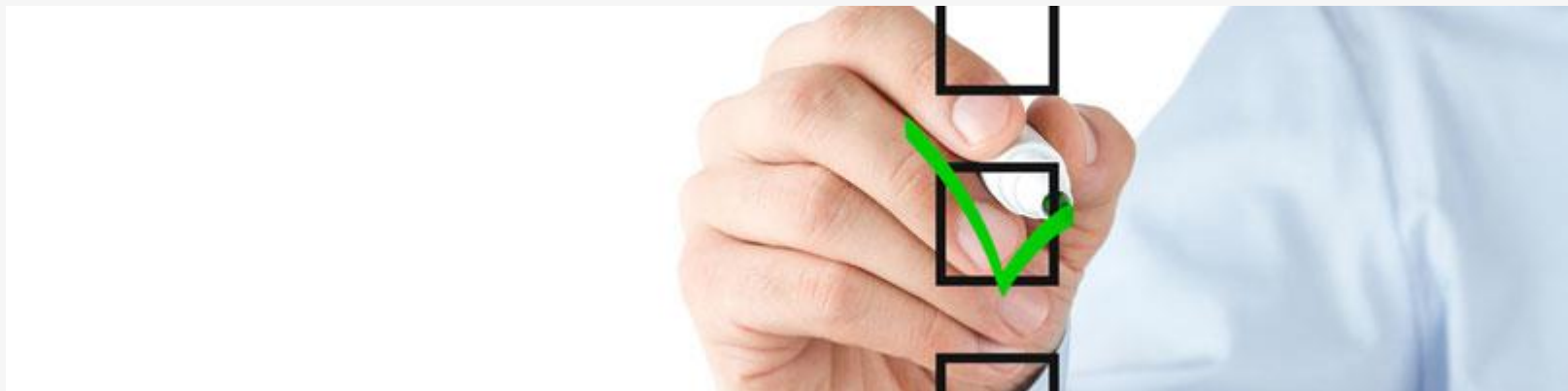


A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, **até cento e oitenta dias** após o respectivo encerramento.

A organização da sociedade civil deverá **divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (art. 11)



- **data de assinatura** e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- **nome da organização da sociedade civil** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- descrição do **objeto** da parceria;
- **valor total da parceria e valores liberados**, quando for o caso;



- **situação da prestação de contas** da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o **valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções** que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Procedimento de Manifestação de Interesse Social é o instrumento criado para incentivar a participação da sociedade civil, dos movimentos sociais e dos cidadãos por meio da apresentação de propostas ao Poder Público para que este avalie a conveniência de realizar um chamamento público.

As propostas levadas à Administração Pública deverão conter a **identificação** do proponente, a indicação do **interesse público** envolvido e o **diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver**. Quando possível, deverá ser informada na proposta a viabilidade, os custos, os benefícios e os prazos de execução.

A administração pública deverá **TORNAR PÚBLICA A PROPOSTA EM SEU SÍTIO ELETRÔNICO** e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social implicará necessariamente na abertura do chamamento público?

An iceberg floating in a blue ocean. The tip of the iceberg is above the water surface, and the much larger base is submerged below. The water surface is a light blue, while the water below is a darker blue. The sky is a pale, clear blue.

Resultados

Planejamento